



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – N°924 – Major Sales-RN, terça-feira, 06 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

Portaria de no 107/2019-GP., de 1o de agosto de 2019.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº924 – Major Sales-RN, terça-feira, 06 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Portaria de no 107/2019-GP., de 1o de agosto de 2019.

Constitui o Comitê Municipal de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições dos incisos I, II e VIII; do inciso VI, do Art. 68; do Art. 173; dos incisos III e IV, do Art. 174; do Art. 175; do inciso I e alínea “c”, do inciso IV, do Art. 176, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Portaria nº 1.920, de 5 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) – Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, além de políticas e programas que norteiam as ações na saúde, como a Política Nacional de Atenção Básica (Pnab), a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Pnan) e a Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno, reforçando o compromisso do MS com a valorização da formação dos recursos humanos na Atenção Básica;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 137, de 23 de julho de 2019;

Considerando que o incentivo ao aleitamento materno é uma ação estratégica adotada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde na promoção da alimentação saudável, redução da mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida da criança, constituindo inclusive um dos 7 eixos prioritários da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC);

Considerando que o leite materno, oferecido de forma exclusiva, é o alimento ideal para a criança até os seis primeiros meses de vida e, a partir daí, complementado com alimentos saudáveis até pelo menos dois anos de vida ou mais, por ser uma importante fonte de nutrientes, vitaminas e anticorpos;

Considerando o grande potencial do leite materno na promoção do crescimento e desenvolvimento saudável e na prevenção de doenças na infância e idade adulta;

Considerando as vantagens da amamentação para a saúde e bem-estar da criança, sua mãe, família e sociedade;

Considerando a importância de que o aleitamento materno seja complementado, a partir de 6 meses de vida da criança, por uma alimentação complementar saudável, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, através da "Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil";

Considerando os achados da Pesquisa Nacional de Saúde 2013, de alta frequência de consumo não saudável entre

as crianças menores de dois anos: consumo de refrigerantes em um terço das crianças e de biscoitos, bolacha ou bolo em mais da metade das crianças e tendo em vista que a exposição a alimentos não saudáveis na primeira infância molda os hábitos e preferências alimentares ao longo da vida;

Considerando a necessidade de constituir o Comitê Municipal de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales,

RESOLVE:

Art 1o Constituir o Comitê Municipal de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável de Major Sales/RN, com a finalidade de aplicar as políticas públicas e ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar no município, instituído pelo Decreto Municipal de no 137, de 23 de julho de 2019.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável como unidade interinstitucional e multiprofissional, de caráter consultivo, técnico e mobilizador, composto pelo Colegiado de Gerentes da Secretaria Municipal da Saúde e respectivo suplente, pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, pelo Conselho Municipal Saúde; pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família–NASF, pela Estratégia da Saúde da Família–ESF e pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, tem seus membros designados pela presente portaria, a saber:

I - ÂNGELA WILMA ROCHA – CPF 032.747.604-47 - Gestora da saúde e Enfermeira;

II - MARIA GILMA FERREIRA ROCHA - CPF 043.642.234-41 - Enfermeira e Coordenadora da Vigilância Sanitária;

III - NAILLA CRISTINA FONTES – CPF 071.911.684-80 - Fonoaudióloga do NASF;

IV - DIANA ROLIM DE LACERDA RAMALHO – CPF 071.911.684-80 – Assistente Social do NASF e Conselheira Municipal de Saúde;

V - MAIRA MARIA FERNANDES DOS SANTOS – CPF 082.827.124-00 - Nutricionista e Coordenadora da Alimentação Escolar;

VI - PAULO HENRIQUE AMORIM DE ANDRADE – CPF 067.109.534-08 – Odontólogo da ESF.

Art. 2o Competem ao Comitê Municipal as seguintes atribuições:

I - planejar e propor as linhas de atuação e as prioridades no município, no que se refere à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável das crianças até dois anos ou mais, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº924 – Major Sales-RN, terça-feira, 06 de agosto de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

II - apoiar o desenvolvimento de rede de apoio ao aleitamento materno e alimentação complementar saudável, através de parcerias com a comunidade, controle social, instituições públicas, privadas, sociedade civil e não governamentais;

III - promover ações para a sensibilização de gestores de serviços públicos e de empresas privadas para a promoção do aleitamento e alimentação complementar junto a seus trabalhadores e usuários/clientes;

IV - propor e apoiar, com envolvimento das instituições de ensino, a formação e educação permanente das equipes de serviços de saúde, creches/pré-escolas e demais unidades do sistema educacional, de Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e outros serviços da Assistência Social, de serviços comunitários e de organizações não governamentais, Universidades e outras instituições;

V - propor e apoiar a realização de pesquisas em áreas identificadas como prioritárias para o aperfeiçoamento desta política pública e avanço do conhecimento científico em aleitamento materno;

VI - monitorar as ações desenvolvidas para a promoção do aleitamento materno e alimentação complementar e elaborar relatórios anuais para a divulgação dos resultados atingidos.

Art. 3º Compete ainda ao Comitê Municipal subsidiar a qualificação e fortalecimento de políticas públicas, ações e estratégias, como:

I - boas práticas da atenção ao parto e nascimento;

II - método Canguru de Atenção Humanizada ao recém nascido prematuro;

III - doação de leite humano e apoio ao trabalho dos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta existentes e fomento à criação de novos;

IV - promoção dos "Dez Passos para o sucesso do aleitamento materno" nas Unidades Básicas de Saúde;

V - promoção dos "Dez passos para uma alimentação adequada e saudável", presente no "Guia Alimentar da população Brasileira" e dos "Dez passos para a Alimentação Saudável para crianças brasileiras menores de dois anos", publicados pelo Ministério da Saúde em 2014;

VI - implantação de Salas de Apoio à Amamentação em locais de trabalho e Instituições de Ensino, públicos e privados;

VII - qualificação da atenção em aleitamento materno e alimentação complementar saudável em todas as unidades de saúde, com enfoque especial às Unidades Básicas, em consonância com a "Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil", do Ministério da Saúde;

VIII - elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 4º O Comitê estabelecerá o cronograma de reuniões de conformidade com as demandas do Município.

Art. 5º Fica facultado ao Comitê Municipal, quando se fizer necessário, convidar, para participação em suas reuniões, especialistas ou outras personalidades que possam contribuir para discussões específicas.

Art. 6º A participação no Comitê Municipal não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete do Prefeito, em 1º de agosto de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL